

PORTARIA N° 1.718 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Outorga para BRYCON FISH PSICULTURA E PECUÁRIA LTDA o direito de uso de Recursos Hídricos para captação/derivação de água e para a diluição de efluentes no Córrego Cerrado, afluente do rio Teles Pires, para aquicultura (piscicultura).

A Secretaria Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto N° 1.599, de 06 de agosto de 2025;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 29 de 24 de setembro de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga para diluição de efluentes em corpos hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 6717/2025, de 21 de novembro de 2025, do Processo SIGA N° 1944/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar BRYCON FISH PSICULTURA E PECUÁRIA LTDA, CNPJ: 02.756.510/0001-19, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de Recursos Hídricos no reservatório formado por barramento no Córrego Cerrado, afluente do rio Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: A-11-Alto Teles Pires, para captação/derivação e para diluição de efluentes, para a atender a atividade de aquicultura (piscicultura), numa área de 34,01 ha. de lâmina d'água, na Fazenda Capixaba, zona rural do município de SORRISO/MT, com as seguintes características:

I. Captação/derivação, no reservatório formado por barramento no Córrego Cerrado, às coordenadas geográficas: Lat.13°10'56,00"S, Long.55°38'21,31"W; com vazão máxima para a captação de 109,08 m³/h (0,0303 m³/s ou 30,3L/s). **Captando:** 24 (vinte quatro) horas por dia, de janeiro a dezembro, **conforme a tabela 01 do anexo**; para o atendimento de 34,01 ha de lâmina d'água para o cultivo de peixes;

II. Lançamento de efluentes, no Córrego Cerrado afluente do rio Teles Pires, nas coordenadas geográficas: Lat.13°10'37,35"S, Long.55°38'26,79"W, com a vazão máxima de lançamento de 18m³/h (0,0050 m³/s ou 5,0 L/s). **Lançando:** 24 (vinte quatro) horas por dia, de janeiro a dezembro. **Concentração** máxima de Matéria Orgânica DBO $5,20^{\circ}\text{C}$ de 4 mgO₂/L, e,

carga orgânica máxima de 1,728 kg de DBO/dia;

III – O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento, no sistema de captação, equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação do sistema captação;

IV - O Outorgado deverá encaminhar anualmente, à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA-MT, o relatório das medições mensais das vazões captadas.

V o Outorgado deverá realizar mensalmente o monitoramento das vazões a jusante da Barragem, sendo obrigado a deixar passar no mínimo, a vazão de 0,0303 m³/s, que compreende a vazão mínima remanescente para outros usos a jusante;

VI o Outorgado deverá realizar anualmente o Monitoramento da Qualidade da Água do efluente final. Parâmetros a serem analisados: DBO 5,20°C, Fósforo Total, Nitrogênio Total, pH, Temperatura da Água. O Relatório da análise deverá ser encaminhado anualmente para a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos e, as análises deverão ser realizadas por laboratório terceirizado com cadastro no órgão ambiental;

VII - O prazo de carência para o envio de relatórios é de até 30 dias após a contagem de cada ano. O ano para efeito de envio de relatórios, será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 21 de novembro de 2030, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º o Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º o Outorgado é responsável pelos aspectos relacionados à segurança da barragem, devendo assegurar que seu projeto, construção, operação e manutenção sejam executados por profissionais legalmente habilitados.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º o Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Apresenta a Portaria de Classificação quanto segurança de Barragem nº 548 de 15 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso na edição nº 28749 de 23/05/2024.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 24 de novembro de 2025.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRA-SE...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Derivação no reservatório formado por barramento no córrego Cerrado
 Coordenadas Geográficas – Lat.13°10'56,00"S, Long.55°38'21,31"W; DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,0303	24	31
Fevereiro	0,0303	24	27
Março	0,0303	24	31
Abril	0,0303	24	30
Maio	0,0303	24	31
Junho	0,0303	24	30

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,0303	24	31
Agosto	0,0303	24	31
Setembro	0,0303	24	30
Outubro	0,0303	24	31
Novembro	0,0303	24	30
Dezembro	0,0303	24	31

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 26/11/2025 as 16:43:31.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **K5RIT2375** e o código CRC **66422DC1**.